

**PROCON - Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor Xanxerê/SC**  
Órgão público criado pela Lei Complementar Municipal nº 2752/2003  
Integrante do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor

---

PORTARIA Nº 1/PROCON/2016

Dispõe sobre as regras de contagem de prazos processuais em dias corridos no âmbito do Procon Municipal de Xanxerê/SC.

O Coordenador do Procon Municipal de Xanxerê/SC, no uso de suas atribuições que lhe conferem, o art. 55 do CDC, na forma da lei.

CONSIDERANDO, a publicação do Enunciado nº 165 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais (FONAJE), que estabeleceu nos Juizados Especiais a forma de contagem de prazo processual em dias corridos;

RESOLVE:

Art. 1º No âmbito do Procon Municipal de Xanxerê/SC, todos os prazos processuais serão contados de forma contínua.

Art. 2º A intimação dos atos processuais provenientes do Procon se dará na data da assinatura do aviso de recebimento (ar), iniciando-se a contagem no 1º dia útil após a intimação.

Art. 3º O prazo não se inicia e nem finaliza em dia não útil, devendo nesses casos ser o prazo prorrogado para o 1º dia útil subsequente.

Art. 4º No caso da intimação por edital, a data da intimação será do dia útil posterior a disponibilização do arquivo no diário oficial eletrônico.

Art. 5º Nas notificações através de Autos de Infração, de Apreensão, do Termo de Depósito, ou ainda de Comprovação ou Constatação, a intimação se dará no momento da assinatura do Auto, seguindo a regra do art. 38 do Decreto nº 2.181/97.

Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Xanxerê/SC, 25 de agosto de 2016.

**WINICIUS PERTILE**  
Coordenador Executivo  
PROCON Xanxerê/SC